COASC-AL
Fls. 24

PARECER DE VISTAS DO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 10 / 2025

Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionário do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATOR DE VISTAS: Deputado Professor Júnior Geo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 09/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que "Revoga dispositivos da Lei n.º 15, de 9 de março de 1989, e da Lei n.º 3.704, de 20 de julho de 2020."

O autor justifica a proposta como uma medida de modernização da gestão patrimonial estadual, visando maior racionalidade administrativa, ampliação da capacidade de investimento e fortalecimento das finanças estaduais. Destaca ainda que a alienação deverá ocorrer com base em laudo técnico de avaliação, elaborado por instituição especializada, com observância do interesse público e da transparência do processo.

No dia 03 de junho de 2025, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado Valdemar Junio, que emitiu parecer pela aprovação da matéria.

COASC-AL
Fls. 25

Ato contínuo, nesta Comissão de Finanças, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. Em seguida, após a leitura do Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

Cabe à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, entretanto, avaliar a compatibilidade da proposição com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como sua aderência às diretrizes orçamentárias e financeiras do Estado, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nesse ponto, constata-se que a proposta legislativa veio desacompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro — instrumento imprescindível à adequada avaliação da renúncia de receitas que poderá decorrer da alienação da participação acionária do Estado na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

É de se destacar que tal participação vem gerando, ao longo dos anos, dividendos regulares ao Tesouro Estadual, sendo, pois, uma fonte de receita corrente passiva que auxilia no equilíbrio fiscal e no financiamento de políticas públicas.

A ausência desse demonstrativo compromete a análise responsável da proposta, impedindo a estimativa da perda de arrecadação e a verificação da compensação exigida nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobretudo no que diz respeito aos arts. 14 e 16.

Ademais, a proposta legislativa apresenta elevado grau de incerteza ao autorizar a alienação sem definir, de forma clara e objetiva, o percentual da participação acionária que será objeto da venda. Trata-se, portanto, de uma autorização genérica, que enseja a venda "às cegas" de ativos estatais, sem que o Parlamento e a sociedade tenham ciência prévia da proporção da desestatização pretendida.

CCJASC-AL
Fls. 26

Tal indefinição contraria os princípios da transparência e da publicidade que devem nortear os atos de gestão patrimonial pública, além de fragilizar a governança sobre ativos estratégicos do Estado.

Por essas razões, impõe-se maior rigor na tramitação da matéria, de modo a exigir os elementos mínimos que garantam a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal e o controle social sobre o patrimônio público.

III – VOTO

Diante da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação do Projeto de Lei n.º 09/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), impõe-se o voto pela **REJEIÇÃO** da matéria, em razão do evidente vício de inconstitucionalidade formal..

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Dados: 2025.06.26 14:11:53 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo
Relator de vistas

COASC-AL
Fls. 27

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionário do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025 passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Os recursos provenientes da alienação de que trata o art. 1º serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual, por meio de documento de arrecadação própria, sob a classificação orçamentária correspondente, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e destinados prioritariamente à conclusão da reforma do Hospital Geral de Araguaína; Hospital Geral de Gurupi; e havendo havendo valor remanescente, à execução de obras estruturantes e de infraestrutura urbana"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

COASC-A
Fls. 28

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle,** rejeitou o Parecer de Vistas do Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, referente o(ao) PLG /10 /2025, e aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Eduardo Fortes

Obs.....

.....

Encaminhe-se ao(a) Comissão de Adm. Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.
Sala das Comissões, 1° de julho de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **OLYNTHO NETO** (X)	Dep. **NILTON FRANCO** ( )
Dep. **VALDEMAR JÚNIOR** (X)	Dep. **LEO BARBOSA** (X)
Dep. **EDUARDO MANTOAN** (X)	Dep. **PROF. JÚNIOR GEO** (X)
Dep. **EDUARDO FORTES** (X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO** ( )
Dep. **GIPÃO** ( )	Dep. **LUCIANO OLIVEIRA** (X)

COASC-AL
Fls. 29

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO, referente ao(a) PLC/ 10 /2025, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Recebido.
Palmas - 01/07/2025
Presidente:

COASC-AL
Fls. 30

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, ao Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público a realização de Audiência Pública com objetivo de promover ampla discussão acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, que dispõe sobre a alienação da participação acionária detida pelo Estado na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

O Deputado que a esta subscreve, vem, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após anuência da Comissão, requerer a Vossa Excelência, em REGIME DE URGÊNCIA, a realização de Audiência Pública com objetivo de promover ampla discussão acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, que dispõe sobre a alienação da participação acionária detida pelo Estado na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

JUSTIFICATIVA

A realização de audiências públicas encontra respaldo no art. 18, §2º, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como no art. 250 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa, que autoriza as comissões a promoverem tais eventos para instruir a tramitação de matérias legislativas ou tratar de temas de relevante interesse público.

O Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, em análise por esta Casa, autoriza a alienação da participação acionária do Estado do Tocantins na Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., sem, contudo, especificar elementos essenciais à sua adequada apreciação pelo Parlamento.

Dentre as omissões observadas, destacam-se: a ausência de detalhamento quanto à quantidade de ações a serem alienadas, a indefinição sobre a fração acionária que será eventualmente mantida sob controle estatal e a inexistência de informação clara sobre a manutenção ou não de assento do Estado no Conselho Deliberativo da companhia.

Tais lacunas comprometem o exercício pleno da função legislativa, sobretudo no que tange à análise do impacto econômico, estratégico e institucional da medida proposta. A alienação de participação acionária em empresa de relevância pública exige exame técnico aprofundado, especialmente em razão da importância do setor energético para o desenvolvimento regional e da necessidade de assegurar a governança e a fiscalização sobre serviços públicos essenciais.

Por tais razões, é imprescindível a aprovação do presente requerimento, com o fim de assegurar à sociedade tocantinense informações precisas e esclarecimentos que subsidiem a deliberação consciente e fundamentada do Parlamento.

Palmas, 1° de julho de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 32

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n° 10/2025**

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 10/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A."

Aduz o Autor que a alienação proposta será conduzida em conformidade com os critérios legais e regulamentares, mediante avaliação técnica realizada por instituição especializada, garantindo-se a justa precificação dos ativos, a transparência do procedimento e a observância do interesse público. Importa destacar que a operação não implicará perda de controle acionário do Estado do Tocantins.

Argumenta, ainda, que a medida relevante para a gestão responsável do patrimônio público estadual, com potencial de fortalecer as finanças do Estado, ampliar sua capacidade de investimento e promover a sustentabilidade das políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de previdência e infraestrutura.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, aprovando na forma apresentada pelo substitutivo do autor.

COAGC-AL
Fls. 33

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a proposição se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual cabe análise do mérito, ocasião em que foi apresentada emenda pelo Sr. Deputado Professor Junior Geo.

Assim, deixo de acolher a emenda apresentada pelo deputado Professor Junior Geo por não apresentar justificativa.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 10/2025,** na forma do substitutivo apresentado pelo autor na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 2025.

Deputado MOISEMAR MARINHO
Relator

COASC-AL
Fls. 34

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO referente ao(a) PLC nº 10/2025

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

.....

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trsnsportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **CLEITON CARDOSO** (X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(X)
Dep. **JORGE FREDERICO** (X)	Dep. **OLYNTHO NETO**( )
Dep. **VANDA MONTEIRO** (X)	Dep. **EDUARDO DO DERTINS**( )
Dep. **MOISEMAR MARINHO** (X)	Dep.**GUTIERRES TORQUATO**(X)
Dep. **MARCUS MARCELO** ( )	Dep. **EDUARDO FORTES**(X)

COASC-AL
Fls. 35

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) **PLG. 10/2025,** a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões